



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.617/96

**ALTERA DISPOSITIVO DE LEI Nº
1.555/95 QUE CRIOU O CONSELHO
MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.555/95, passará a vigor com a seguinte redação:

I - Representantes do Poder Público

- a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Obras;
- e) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- g) representante do Gabinete do Prefeito.

**II - Representantes da sociedade civil:
Da Composição**

- a) representante de entidade que atua na área de Atendimento à Infância e Adolescência;
- b) representante de profissionais de nível superior que atuam voluntariamente na área de Assistência Social;
- c) representante de Associações e Movimentos Comunitários;
- d) representante da classe trabalhadora urbana e rural;
- e) representante de entidade e grupos que atuam na área do deficiente;
- f) representantes de entidade e grupos que atuam na área de idosos;
- g) representante de entidade e grupos que atuam em programas de atendimento a mulher.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei nº 1.555/95.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guarapari(ES), 12 de dezembro de 1996.


MICHEL YAZEJI HADAD
Prefeito Municipal